



RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RDI Nº 018/19

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Diretor do Departamento de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto, no RGC e no REC do Campeonato Estadual da Série B1, e

Considerando que **Goytacaz Futebol Clube** deixou de adimplir parcelas do acordo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débitos, firmado voluntariamente com a FERJ no dia 23 de fevereiro de 2017;

Considerando que apesar do aludido pacto prever expressamente que o não pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento importaria na rescisão do contrato e na antecipação integral do débito, a entidade entendeu por bem conceder um prazo de 10 dias para que o clube regularizasse a pendência;

Considerando que apesar do prazo concedido o clube não cumpriu com a obrigação de regularizar os débitos;

Considerando que o artigo 32 do Regulamento Específico do Campeonato Estadual da Série B1, aprovado pelos clubes em reunião de Conselho Arbitral, é claro ao indicar que associação que deixar de se manter regular no curso da competição deverá ser suspensa até a regularização dos débitos;

Considerando que o artigo 8º do RGC destaca que o clube que deixar de regularizar sua situação financeira nos prazos indicados no próprio RGC e no REC poderá ser suspenso de competição ou sofrer sanções previstas em acordo prévio de refinanciamento de débitos

RESOLVE:

Determinar a **SUSPENSÃO** imediata do **Goytacaz Futebol Clube** no Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais de 2019, ficando seus adversários e os árbitros dispensados do comparecimento aos próximos jogos programados para a equipe e aplicando-se o disposto no artigo 32 do REC, até que o clube regularize sua pendência junto à FERJ.

Destaque-se que caso a suspensão perdure por mais de 02 (duas) rodadas consecutivas o clube será eliminado da competição na forma do parágrafo único, do artigo 32, do REC.

Ressalte-se, por fim, que a regularização da pendência ensejadora da respectiva suspensão em um prazo inferior às 72h antes de qualquer jogo programado para o clube na tabela, não autorizará a realização desta partida, sob pena de afronta ao prazo estabelecido no artigo 20 da Lei 10.671/03 (Estatuto do Torcedor).

Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES